



Homologado na 8ª REP, de
16/10/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 285/2020

PARECER n.º 43/2020

Protocolo de Pré-Natal do Parceiro do município de Caxias do Sul - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise do Protocolo de Pré-Natal do Parceiro do município de Caxias do Sul - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

As solicitações feitas em parecer anterior foram atendidas.

- Sugere-se incluir Abordagem de IST's, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) de 2019. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2015/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-atencao-integral-pessoas-com-infeccoes>, para além do Pré-natal do homem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- Recomenda-se acrescentar orientações sobre uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como, fluxos na rede local;
- Quanto ao modelo de legislações a serem consideradas no protocolo elaborado pela Comissão, deve-se utilizar apenas o conteúdo listado no documento sugerido - legislações - retirando inclusive os termos “modelo de legislação vigente”, timbre do Conselho e a Portaria da Comissão.

IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa e construção deste protocolo, bem como a consideração dos apontamentos realizados no último parecer enviado.

Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Fábio Meller da Motta
COREN-RS 129.510 - ENF

Carlice Maria Scherer
COREN-RS 100.967 - ENF

Daniel Soares Tavares
COREN-RS 436.129 - ENF